



MUNICÍPIO DO RECIFE

Contrato de Prestação de Serviços n.º 3201.1001/2024, que entre si celebram o MUNICÍPIO DO RECIFE e a empresa ROSIMERY P. SPÍNDOLA LEITE GRÁFICA – ME, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DO RECIFE, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, n.º 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.565.000/0001-92, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, com fulcro no Decreto Municipal n.º 31.089/2017, neste ato representado pelo Secretário de Cultura, Sr. JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO, brasileiro, divorciado, jornalista, inscrito no CPF/MF sob o n.º 577.740.724-20, portador da Cédula de Identidade n.º 2.511.243, SSP/PE, e, do outro lado, a empresa ROSIMERY P. SPÍNDOLA LEITE GRÁFICA – ME, com endereço em Rua Corredor do Bispo, n.º 116, bairro de Soledade, Recife/PE, CEP: 50.050-090, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.833.113/0001-17, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. ROSIMERY PEREIRA SPÍNDOLA LEITE, brasileira, casada, administradora de empresa, inscrita no CPF/MF sob n.º 028.763.754-94, portadora da Cédula de Identidade n.º 5.159.620, SDS/PE, residente e domiciliada em Recife/PE, celebram o presente instrumento, com observância estrita de suas Cláusulas, que, em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de Direito Público, além dos especificamente previstos na Lei n.º 10.520/2002, aplicando-se, concomitantemente, a Lei n.º 8.666/1993, vinculado à Ata de Registro de Preços n.º 006/2024, decorrente do Processo Licitatório n.º 011/2023, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 011/2023 – CEL/FCCR – BB n.º 1026293, na condição de Órgão Não Participante ou “Carona”, e à Proposta da CONTRATADA, e ainda, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Contrato a confecção de material gráfico a ser utilizado pela Secretaria de Cultura, oriunda do lote único, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório, e à proposta da CONTRATADA, em consonância com o previsto na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Ingresso 01 via 7x15cm. 4x0 cores em papel couchê, brilho 115gr. Intercalado. Bloco colado. Prova Digital. Serrilhado. Numerado. Talão com 50 folhas. Artes variadas, de acordo com a demanda.	103	TALÃO	2.500	R\$ 0,65	R\$ 1.625,00
4	Cartazes em papel couchê de 170gr. Impressão 4x0 cores. Tamanho 29,7x42cm. Artes variadas de acordo com a demanda.	103	UND	500	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
5	Folders em papel couchê de 210gr. Impresso 4x4 cores. 02 dobras. Verniz	103	UND	2.500	R\$ 1,75	R\$ 4.375,00



MUNICÍPIO DO RECIFE

	UV total. Frente e verso. Tamanho 22x32 CTT1. Artes variadas de acordo com a demanda.					
7	Capa para processo. Formato fechado 23,5x33cm. Em papel <i>Off Set</i> , 240g/m ² , 1x0 cor. Artes variadas de acordo com a demanda.	103	UND	1.000	R\$ 1,90	R\$ 1.900,00
8	Impressos papel timbrado 21x29,7cm. 4x0 cor em <i>Off Set</i> 75gr. Saída em CTP. Artes variadas de acordo com a demanda.	103	UND	500	R\$ 1,00	R\$ 500,00
9	Envelope com timbre 28X20cm, 4X4 em <i>Off Set</i> . 150gr. Artes variadas de acordo com a demanda.	103	UND	500	R\$ 1,00	R\$ 500,00
10	Certificados 14.8x21cm. 4x0 cores em papel <i>Off Set</i> . 180gr. Artes variadas de acordo com a demanda.	103	UND	150	R\$ 1,50	R\$ 225,00
11	Revista formato aberto 30x21cm. Formato fechado 15x21cm. Capa com papel couchê 170gr/m. Com laminação fosca. Sobrecapa 30x21cm em papel <i>Doudesing</i> 300gr/m ² . Laminação fosca na frente. Miolo com até 150gr/m ² . 4x4 cores. Grampeado até 16 páginas. Artes variadas de acordo com a demanda.	103	UND	250	R\$ 20,50	R\$ 5.125,00
12	Confecção de livreto no formato fechado 10x14cm em papel couchê fosco 90gr. 4x4 cores, grampeado. Artes variadas de acordo com a demanda. 12pag.	103	UND	250	R\$ 4,13	R\$ 1.032,50
13	Serviço de encadernação. Tipo espiral, em PVC. Com capa cristal, até 100 folhas.	103	UND	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
14	Serviço de encadernação. Tipo espiral, em PVC. Com capa cristal. 101 a 200 folhas.	103	UND	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
16	Adesivos para carro. 30X15cm. 4X0 Cores. Impressão com tinta UV. Em vinil. Acabamento Verniz UV. Artes variadas de acordo com a demanda.	103	UND	150	R\$ 3,50	R\$ 525,00
18	Lona com impressão digital de alta definição. 440 GR/M ² . Para uso externo e interno com instalação. Acabamento vulcanização e ilhos a cada 20 cm. Artes variadas de acordo com a demanda.	103	M ²	500	R\$ 55,00	R\$ 27.500,00
19	Faixa em lona vinílica com impressão	103	M ²	100	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00



MUNICÍPIO DO RECIFE

	digital. À base de solvente. Acabamento acompanhado com cabos de madeira nos lados menores mais torcal. Artes variadas de acordo com a demanda.					
20	Tela ortofônica em lona perfurada para impressão digital. Poliéster em alta tenacidade. Revestido em PVC. Tratamento UV. AntiFungo. Impressão 4x0 com aplicação. Artes variadas de acordo com a demanda.	103	M²	250	R\$ 75,01	R\$ 18.752,50
21	Adesivo perfurante. 4x0 Cores. 40x80 cm. Adesivo vinil. Acabamento com refile. Artes variadas de acordo com a demanda.	103	M²	100	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
22	Banner em lona <i>Night and Day</i> . Impressão Digital. Medindo 1.60 x 3.00 m. Formato vertical. Acabamento com suporte de madeira na largura em cima/em baixo. Instalação no local. Artes variadas de acordo com a demanda.	103	UND	75	R\$ 255,20	R\$ 19.140,00
23	Crachá em PVC 10x14 cm. 4X0 cores. Cordão em poliéster com fixador normal. Impressão em <i>Silk</i> . Presilha Jacaré. Artes variadas de acordo com a demanda.	103	UND	250	R\$ 7,00	R\$ 1.750,00
24	Crachá 10x14 cm. 4X0 Cores. Papel triplex 300 gr. Prova digital com porta crachá. Furado. Cordão para crachá. Artes variadas de acordo com a demanda.	103	UND	2500	R\$ 2,00	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 102.750,00

§1º. Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Secretário, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

§2º. A efetivação do objeto de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

§3º. Durante toda a vigência deste Contrato serão observados rigorosamente todos os protocolos de segurança sanitária atuais previstos em normatizações federais, estaduais e municipais.



MUNICÍPIO DO RECIFE

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: O regime de execução de que trata este Contrato é o da execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório, observando-se as disposições contidas neste Instrumento Contratual.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em regime de empreitada, por preço unitário, de acordo com os serviços efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.

§1º. As Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas à Gerência-Geral de Administração e Finanças/Divisão de Abastecimento de Compras – DAC, responsável pelo acompanhamento dos serviços, para as providências relativas à conferência e verificação da execução do objeto e, em seguida, para a Gerência-Geral de Administração e Finanças – GGAF, para a liquidação e respectivo pagamento.

§2º. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do serviço executado e da ordem de serviço da DAC.

§3º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, ficando ciente de que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§4º. Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

§5º. É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos bens ou serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

§6º. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) correspondente(s).

§7º. Os valores constantes das Notas Fiscais/Faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

§8º. Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito



MUNICÍPIO DO RECIFE

de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

§9º. Para execução do(s) pagamento(s) de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome do CONTRATANTE, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

§10. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente à Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§11. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao Gestor do Contrato que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

§12. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§13. Nos casos em que o serviço excedente ultrapassar o preço final contratado, o mesmo será objeto de Termo Aditivo, devidamente homologado pelo CONTRATANTE, obedecido ao limite estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de alterações no serviço de que trata este Contrato, serão observadas as disposições do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

CLÁUSULA QUINTA: Os serviços deverão ser executados, de acordo com as especificações dispostas no Termo de Referência, que serão solicitados, coordenados e fiscalizados por gestor desta Secretaria de Cultura.

§1º. A Secretaria de Cultura do Município do Recife fornecerá o projeto gráfico para ser executado



MUNICÍPIO DO RECIFE

pela CONTRATADA que terá o prazo de máximo de 02 (dois) dias úteis para entregar do objeto pronto e acabado, contados a partir do recebimento de todas as informações e materiais imprescindíveis à realização dos serviços de impressão.

§2º. Em caso de devolução do objeto licitado, por estar em desacordo com as especificações exigidas, todas as despesas serão atribuídas à CONTRATADA.

§3º. O prazo para entrega do objeto confeccionado será de, no máximo, 02 (dois) dias úteis, após o recebimento da cópia da Nota de Empenho.

§4º. O objeto deverá ser entregue em endereço a ser informado pela Secretaria de Cultura do Município do Recife.

§5º. As entregas dos produtos deverão ser efetuadas de acordo com o especificado no pedido de fornecimento, mediante recibo de entrega, de acordo com as quantidades solicitadas pela Secretaria de Cultura, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes.

§6º. Sempre que solicitado pela Secretaria, a CONTRATADA deverá apresentar relatório circunstanciado dos produtos entregues.

§7º. O objeto deste Contrato será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:

- I) Recebimento provisório, no prazo de 03 (três) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas;
- II) Recebimento definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.

§8º. O recebimento definitivo do objeto não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que porventura se originar de tais vícios.

§9º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo substituir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a notificação da Secretaria de Cultura, sem ônus adicional para a Administração Municipal, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no Edital.

§10. A declaração da CONTRATADA que, quando o produto tiver prazo de validade, este deverá ser



MUNICÍPIO DO RECIFE

entregue com, no mínimo, 2/3 (dois terços) da validade por vencer, a contar da data de entrega definitiva do mesmo.

§11. O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

§12. Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão das ordens de serviços, cabendo a estes, todos os atos de administração junto à CONTRATADA.

§13. A Administração não emitirá qualquer aquisição sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

§14. A convocação da CONTRATADA, pelos órgãos usuários, será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a execução do objeto.

§15. A CONTRATADA convocada na forma do parágrafo anterior que não comparecer, no prazo de 03 (três) dias úteis, para retirar a Ordem de Serviço, recusar-se a assinar o Contrato, quando for o caso, ou não cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas no Contrato, estará sujeita às sanções previstas neste Instrumento.

§16. Quando comprovada uma dessas hipóteses, o órgão usuário poderá comunicar a ocorrência ao CONTRATANTE e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinada a Ordem de Serviço, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

§17. A Ordem de Serviço será formalizada por intermédio de:

- I) Nota de Empenho, quando a prestação dos serviços for de uma só vez e não houver obrigações futuras;
- II) Nota de Empenho e Contrato, quando se fizerem necessárias Cláusulas de obrigações futuras.
- III) A CONTRATADA ficará obrigada a atender a todas as Ordens de Serviços efetuadas, durante a vigência deste Contrato.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA: Nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



MUNICÍPIO DO RECIFE

§1º. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§2º. A fiscalização ou o acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, nos termos do art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

§3º. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos art. 77 e 80 da Lei n.º 8.666/1993.

§4º. As disposições previstas na Cláusula anterior não excluem outros dispositivos legais e nem outras obrigações aplicáveis no que for pertinente à contratação.

§5º. O objeto deste instrumento deverá ser executado obedecendo rigorosamente aos protocolos de segurança sanitária, leis federais, municipais e estaduais durante todo período de vigência deste Contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos das Dotações Orçamentárias n.º 3201.1.13.392.1211.2304, 3201.1.13.122.2161.2723, 3201.1.13.392.2160.2212, 3201.1.13.392.1211.2579 – Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39 – Fonte: 500.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA: O regime jurídico deste instrumento confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei n.º 8666/1993.

CLÁUSULA NONA: Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante no art. 66 da Lei n.º 8.666/1993, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda deste Contrato, além de:

- I) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, bem como o nome dos



MUNICÍPIO DO RECIFE

empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- III) Notificar à CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- IV) Comunicar falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- V) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- VI) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;
- VII) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das Cláusulas deste Contrato;
- VIII) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à CONTRATADA o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações preestabelecidas;
- IX) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- X) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- XI) Analisar, após a entrega do material, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;
- XII) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- XIII) Emitir as Ordens de Serviços devidamente assinadas pelo Gestor dessa contratação;
- XIV) Aprovar antes da impressão do material os modelos de cada item apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º; do art. 79 e art. 109, todos da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos art. 55,

14



MUNICÍPIO DO RECIFE

inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n.º 8.666/1993, além de:

- I) Entregar o objeto de acordo com os prazos fixados pela Divisão de Abastecimento de Compras – DAC, de acordo com Termo de Referência – Anexo I do Edital;
- II) Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;
- III) Veicular, em nenhuma hipótese, publicidade acerca dos serviços executados ao CONTRATANTE, salvo haja prévia e expressa autorização;
- IV) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolva independentemente de solicitação;
- V) Garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança e fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;
- VI) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei;
- VII) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- VIII) Os empregados do CONTRATANTE devem se apresentar devidamente identificados por crachá e/ou uniforme da empresa;
- IX) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;
- X) Atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização do CONTRATANTE para execução dos serviços e cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pelo CONTRATANTE;
- XI) Comparecer às reuniões convocadas pelo CONTRATANTE, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa;
- XII) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DO RECIFE

- XIII) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- XIV) Arcar com todas as obrigações trabalhistas, encargos legais, previdenciários, fiscais, indenizações civis e trabalhistas, custos de transporte, fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, e quaisquer custos decorrentes da prestação do serviço, ficando ciente de que a inadimplência da CONTRATADA não transfere à Administração Pública a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;
- XV) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, obrigando-se a substituir, reparar ou reembolsar o que for danificado;
- XVI) Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho que ocorrerem com os profissionais utilizados na prestação do serviço, inclusive custos decorrentes indenizações de ações trabalhistas e civis;
- XVII) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
- XVIII) Assinar este Contrato e retirar a respectiva Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- XIX) Não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito do CONTRATANTE;
- XX) Informar, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante do registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- XXI) Garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, protegendo os bens do CONTRATANTE e de terceiros, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;
- XXII) Permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços por parte do CONTRATANTE;
- XXIII) Comunicar à Receita Federal qualquer alteração que implique em modificação no seu regime de tributação, ficando ciente de que este fato não deverá onerar o Contrato;



MUNICÍPIO DO RECIFE

- XXIV) Optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, nos casos de aquisições adicionais limitadas a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados;
- XXV) No caso de formalização de Contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao Contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, conforme o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;
- XXVI) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos Órgãos Gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- XXVII) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- XXVIII) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXIX) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- XXX) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- XXXI) Entregar no endereço apresentado pelo Gestor todo o material gráfico confeccionado, devidamente embalado para manuseio do CONTRATANTE;
- XXXII) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990);
- XXXIII) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de erro ou falha de execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sem ônus para o CONTRATANTE de material e mão de obra;
- XXXIV) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei n.º 8.666/1993;



MUNICÍPIO DO RECIFE

XXXV) Manter com o CONTRATANTE relação formal, por escrito; ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;

XXXVI) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados, sem qualquer indenização pelos serviços que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

- I) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;
- II) Multa de:
 - a) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor deste Contrato no caso de atraso na prestação do serviço;
 - b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do instrumento contratual, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.
- III) Impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do Edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;
 - Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos.
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.

§1º. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do



MUNICÍPIO DO RECIFE

pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

§3º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§3º. As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas a CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

§4º. Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

§5º. Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§6º. Ficará impedido de licitar e contratar com o CONTRATANTE, e acarretará descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- I) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o Contrato;
- II) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV) Não mantiver a proposta;
- V) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- VI) Comportar-se de modo inidôneo;
- VII) Cometer fraude fiscal.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:



MUNICÍPIO DO RECIFE

- I) Sua negligência, imperícia e/ou omissão;
- II) Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
- III) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir ao objeto contratado;

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Nos casos de necessidade de acréscimo ou redução dos serviços contratados, a alteração será objeto de termo aditivo contratual, firmado previamente, obedecido o limite estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, vedada a execução de serviços sem autorização prévia do CONTRATANTE.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei n.º 8.666/1993, notadamente nos art. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- I) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- II) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do presente Contrato não seja afetado e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º



MUNICÍPIO DO RECIFE

mesmo artigo, bem como as do art. 80.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O presente instrumento contratual é decorrente do Ata de Registro de Preços n.º 006/2024, decorrente do Processo Licitatório n.º 011/2023, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 011/2023 – CEL/FCCR – BB n.º 1026293, na condição de Órgão Não Participante ou “Carona”, e à Proposta da CONTRATADA.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos: CI SECULT/SEG/GGGPE/UA n.º 20/2024, de 22.02.2024 (fls. 1/3); cópia – Ata de Registro de Preços (fls. 4/20); Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (fl. 21); Certidões (fls. 22; 29/33); Estatuto Social (fls. 23/27); Documento Pessoal (fl. 34); D.O.R. – Edição n.º 009, datada em 20.01.2024 (fl. 36); Minuta do Edital e seus anexos (fls. 37/104); Anuência – Fornecedor (fls. 107/109); Mapa Comparativo (fl. 113); cópias – Notas de Reserva (fls. 115/118); Autorização – Órgão Gerenciador (fls. 126/127); Justificativa (fl. 131); Declaração – Solicitante da Carona (fl. 132); Despacho SECULT/SEG n.º 66/2024, de 03.05.2024 (fls. 138/139); Análise n.º 082/2024 – GGLIC (fls. 140/142); cópias – Notas de Empenho (fls. 145/151); Ofício SECULT/SEG/GGGPE/UJLC n.º 4/2024, de 09.05.2024 (fl. 153).

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O CONTRATANTE autoriza o acesso irrestrito da CONTRATADA às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e deste Contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários deste Contrato, nos termos da Lei Municipal n.º 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO: As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica, desde já, declarado pelas partes, com base no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria-Geral do Município, conforme dispõe o



MUNICÍPIO DO RECIFE

art. 60 da Lei n.º 8.666/1993.

Recife, 20 de maio de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO
Secretário de Cultura
Município do Recife
CONTRATANTE

ROSIMERY PEREIRA SPINDOLA LEITE
Rosimery P. Spíndola Leite Gráfica – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. RAFAELA VENTURA P. LARENDA
CPF/MF n.º 077.616.884-35

2. Victor Nunes
CPF/MF n.º 057.665.254-95



MUNICÍPIO DO RECIFE

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 3201.1001/2024, FIRMADO EM 20 DE MAIO DE 2024.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.

Base Legal: Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 27.070/2013.

Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços n.º 006/2024, decorrente do Processo Licitatório n.º 011/2023, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 011/2023 – CEL/FCCR – BB n.º 1026293, na condição de Órgão Não Participante ou "Carona", e à Proposta da CONTRATADA.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE CULTURA e a empresa ROSIMERY P. SPÍNDOLA LEITE GRÁFICA – ME.

Objeto: A confecção de material gráfico a ser utilizado pela Secretaria de Cultura, oriunda de lote único, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório, e à proposta da CONTRATADA, em consonância com o previsto na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Ingresso 01 via 7x15cm. 4x0 cores em papel couchê, brilho 115gr. Intercalado. Bloco colado. Prova Digital. Serrilhado. Numerado. Talão com 50 folhas. Artes variadas, de acordo com a demanda.	103	TALÃO	2.500	R\$ 0,65	R\$ 1.625,00
4	Cartazes em papel couchê de 170gr. Impressão 4x0 cores. Tamanho 29,7x42cm. Artes variadas de acordo com a demanda.	103	UND	500	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
5	Folders em papel couchê de 210gr. Impresso 4x4 cores. 02 dobras. Verniz UV total. Frente e verso. Tamanho 22x32ctt1. Artes variadas de acordo com a demanda.	103	UND	2.500	R\$ 1,75	R\$ 4.375,00
7	Capa para processo. Formato fechado 23,5x33cm. Em papel Off Set,	103	UND	1.000	R\$ 1,90	R\$ 1.900,00

Handwritten signature and initials in blue ink.



MUNICÍPIO DO RECIFE

	240g/m ² , 1x0 cor. Artes variadas de acordo com a demanda.					
8	Impressos papel timbrado 21x29,7cm. 4x0 cor em Off Set 75gr. Saída em CTP. Artes variadas de acordo com a demanda.	103	UND	500	R\$ 1,00	R\$ 500,00
9	Envelope com timbre 28X20cm, 4X4 em Off Set. 150gr. Artes variadas de acordo com a demanda.	103	UND	500	R\$ 1,00	R\$ 500,00
10	Certificados 14.8x21cm. 4x0 cores em papel Off Set. 180gr. Artes variadas de acordo com a demanda.	103	UND	150	R\$ 1,50	R\$ 225,00
11	Revista formato aberto 30x21cm. Formato fechado 15x21cm. Capa com papel couchê 170gr/m. Com laminação fosca. Sobrecapa 30x21cm em papel Doudesing 300gr/m ² . Laminação fosca na frente. Miolo com até 150gr/m ² . 4x4 cores. Grampeado até 16 páginas. Artes variadas de acordo com a demanda.	103	UND	250	R\$ 20,50	R\$ 5.125,00
12	Confecção de livreto no formato fechado 10x14cm em papel couchê fosco 90gr. 4x4 cores, grampeado. Artes variadas de acordo com a demanda. 12pag.	103	UND	250	R\$ 4,13	R\$ 1.032,50
13	Serviço de encadernação. Tipo espiral, em PVC. Com capa cristal, até 100 folhas.	103	UND	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
14	Serviço de encadernação. Tipo espiral, em PVC. Com capa cristal. 101 a 200 folhas.	103	UND	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
16	Adesivos para carro. 30X15cm. 4X0 Cores. Impressão com tinta UV. Em vinil. Acabamento Verniz UV. Artes variadas de acordo com a demanda.	103	UND	150	R\$ 3,50	R\$ 525,00
18	Lona com impressão digital de alta definição. 440 GR/M ² . Para uso externo e interno com instalação. Acabamento vulcanização e ilhós a cada 20 cm. Artes variadas de acordo com a demanda.	103	M ²	500	R\$ 55,00	R\$ 27.500,00
19	Faixa em lona vinílica com impressão digital. À base de solvente. Acabamento acompanhado com cabos de madeira nos lados menores mais torcal. Artes variadas de acordo com a demanda.	103	M ²	100	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00



MUNICÍPIO DO RECIFE

20	Tela ortofônica em lona perfurada para impressão digital. Poliéster em alta tenacidade. Revestido em PVC. Tratamento UV. Antifungo. Impressão 4x0 com aplicação. Artes variadas de acordo com a demanda.	103	M²	250	R\$ 75,01	R\$ 18.752,50
21	Adesivo perfurante. 4x0 Cores. 40x80 cm. Adesivo vinil. Acabamento com refile. Artes variadas de acordo com a demanda.	103	M²	100	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
22	Banner em lona <i>Night and Day</i> . Impressão Digital. Medindo 1.60 x 3.00 m. Formato vertical. Acabamento com suporte de madeira na largura em cima/em baixo. Instalação no local. Artes variadas de acordo com a demanda.	103	UND	75	R\$ 255,20	R\$ 19.140,00
23	Crachá em PVC 10x14 cm. 4X0 cores. Cordão em poliéster com fixador normal. Impressão em <i>Silk</i> . Presilha Jacaré. Artes variadas de acordo com a demanda.	103	UND	250	R\$ 7,00	R\$ 1.750,00
24	Crachá 10x14 cm. 4X0 Cores. Papel triplex 300 gr. Prova digital com porta crachá. Furado. Cordão para crachá. Artes variadas de acordo com a demanda.	103	UND	2500	R\$ 2,00	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 102.750,00

Preço Global: R\$ 102.750,00 (cento e dois mil e setecentos e cinquenta reais).

Prazo: De 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Dotações Orçamentárias: 3201.1.13.392.1211.2304, 3201.1.13.122.2161.2723, 3201.1.13.392.2160.2212, 3201.1.13.392.1211.2579 – Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39 – Fonte: 500.

Notas de Empenhos: 2024NE000048; 2024NE000049; 2024NE000050 e 2024NE000051.

Fonte dos Recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos.

Con02442Adson/Lua
2024.02.001909